



PREFEITURA DE  
**SENADOR POMPEU**  
CUIDANDO DAS PESSOAS



**S I M**

**CONTRATO N° GM-DL001/2021-A**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, COM A EMPRESA REDE INDEPENDENTE DE JORNAIS DO NORDESTE LTDA - EPP, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU, através da Secretaria EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, com sede na Av. Francisco França Cambraia, s/n, Centro - Senador Pompeu/Ce, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 07.728.421/0001-82, neste ato representado pelo Secretário de Educação, Cultura e Desporto, Sr. Antonia Ironeide Vidal Pinheiro Bezerra, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado(a), e do outro lado, a Empresa **REDE INDEPENDENTE DE JORNAIS DO NORDESTE LTDA - EPP**, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará à Rua Barão de Aracati, 1320, Aldeota, inscrita no CNPJ/MF n° 07.038.870/0001-07, representada pelo(a) Sr(a). Soraya de Palhano Xavier, inscrito(a) no CPF/MF n° 382.583.663-00, no final assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º GM-DL001/2021, Processo n° GM-DL001/2021, de conformidade com o que preceitua a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1-O presente contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE ESPAÇO EM PÁGINA DE JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL PARA PUBLICAÇÃO DE EDITAIS E DEMAIS PUBLICAÇÕES LEGAIS PARA ATENDER AOS INTERESSES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE.

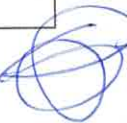
**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1-O presente Contrato tem como fundamento a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° GM-DL001/2021, devidamente RATIFICADA pelo(a) Secretário de EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, acima citado(a) e ao fim assinado(a), bem como a proposta do(a) CONTRATADO(A), tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1-O valor global deste Contrato é de R\$ 9.540,00 (nove mil quinhentos e quarenta reais), conforme planilha a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	AQUISIÇÃO DE ESPAÇO EM PÁGINA DE JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL PARA PUBLICAÇÃO DE EDITAIS	Cm/Col	318	30,00	9.540,00





# PREFEITURA DE SENADOR POMPEU

CUIDANDO DAS PESSOAS



E DEMAIS PUBLICAÇÕES LEGAIS PARA ATENDER AOS INTERESSES DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE.				
--	--	--	--	--

## CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1- A fatura relativa aos serviços efetivamente prestados deverá ser apresentada à Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Senador Pompeu, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.
- 4.2- Caso o faturamento seja aprovado pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Senador Pompeu, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

## CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

- 5.1- Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1- O Contrato terá um prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, até 12 (doze) meses, por tratar-se de serviços de natureza continuada, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº-8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

- 7.1- O(A) CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 7.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual
- 7.3- Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 7.4- Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 8.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual.
- 8.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 8.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pelo(a) CONTRATANTE;
- 8.4- Arcar com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;



# PREFEITURA DE SENADOR POMPEU

CUIDANDO DAS PESSOAS



## CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multas de:
  - b.1) 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do(a) CONTRATADO(A) em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo(a) CONTRATANTE;
  - b.2) 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - b.3) 2,0 % (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Senador Pompeu, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
  - b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada “**ex-officio**” do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Senador Pompeu, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o(a) CONTRATANTE promova sua reabilitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

10.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao(à) CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei de Licitações.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações;

12.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

12.3- Os recursos serão protocolados na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Senador Pompeu e encaminhados à Comissão de Licitação;

## CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS



# PREFEITURA DE SENADOR POMPEU

CUIDANDO DAS PESSOAS



13.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 0802.12.122.0008.2.062 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; e elemento de despesas nº 33.90.39.00 Subelemento nº 33.90.39.49. Fonte de Recursos: 1111000000.

## CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA – DO FORO

14.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Senador Pompeu, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2- E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

Senador Pompeu/CE, 23 de dezembro de 2020.

Antonia Ironeide Vidal Pinheiro Bezerra  
Secretário de Educação, Cultura e  
Desporto  
**CONTRATANTE**

Soraya de Palhano Xavier  
CPF: 382.583.663-00  
**REDE INDEPENDENTE DE  
JORNALIS DO NORDESTE LTDA  
EPP  
CONTRATADA**

## TESTEMUNHAS:

01. Paula Paula Regalado

Nome:

CPF: 045.277.033-34

02. Francilene Andrade Alves

Nome:

CPF: 509.741.143-91